

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000679/2015

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENTO JOSE DE LIMA e por seu Diretor, Sr(a). CLEIDEMARIO LUIZ DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do extinto GEIPOT, transferidos para VALEC conforme a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, a partir de 1º de janeiro de 2015, o percentual de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), a ser aplicado sobre a Tabela Salarial vigente em 31/12/2014. Este percentual refere-se à concessão do reajuste salarial equivalente ao período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2015.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO / DESCONTO / REPASSE

A ASSERGE promoverá os procedimentos para o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, que são associados da referida Associação, mediante autorização expressa dos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, a VALEC pagará a todos os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a empresa, até junho de 2015, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A VALEC manterá o adicional legalmente concedido por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário, em conformidade com a Resolução nº 09, de 8 de outubro de 1996 e o previsto no Regulamento de Pessoal dos empregados do extinto GEIPOT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

A VALEC pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço), da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A VALEC permanecerá concedendo mensalmente, 22 (vinte e duas) unidades de créditos no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado.

PARÁGRAFO 1º - O valor unitário dos créditos no Cartão Magnético de Alimentação e /ou Refeição será de R\$30,27(trinta reais e vinte e sete centavos), totalizando mensalmente o valor de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

PARÁGRAFO 2º - Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

PARÁGRAFO 3º - Na conformidade com a legislação que vier a ser baixada sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro.

PARÁGRAFO 4º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, a VALEC continuará garantindo aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença do trabalho ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados no ano de 1991.

PARÁGRAFO 1º - Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

PARÁGRAFO 2º - O Auxílio-Transporte passará para o valor de R\$ 125,70 (cento e vinte e cinco reais e setenta centavos), não sendo cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16/12/86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

PARÁGRAFO 3º - Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

PARÁGRAFO 4º - A VALEC não efetuará desconto relativo ao Vale - Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Fica assegurada a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, e respectivos dependentes legais, conforme a RD 002/2010, observadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC pagará alternativamente, por adesão, a essa modalidade, a título de auxílio-saúde, aos empregados do GEIPOT, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 230,90(duzentos e trinta reais e noventa centavos) e para dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 114,92(cento e quatorze reais e noventa e dois centavos)

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir de 1º de janeiro de 2015, a VALEC concederá auxílio creche ou babá, reembolsando as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 439,47(quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá, também mediante comprovação.

PARÁGRAFO 1º - O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

PARÁGRAFO 2º- Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE CULTURA

A VALEC concederá a seus empregados, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00(cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

PARÁGRAFO 1º O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

PARÁGRAFO 2º O empregado que recebe acima de 5 salários mínimos terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;

II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;

III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;

IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e

V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL

A VALEC se compromete a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal, bem como, confeccionará cartilha explicativa sobre o tema, de modo a coibir situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em 2 (dois) períodos, desde que solicitado pelo(a) empregado(a), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este acordo será publicado no Diário Oficial da União

BENTO JOSE DE LIMA
Diretor Presidente
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A

CLEIDEMARIO LUIZ DE SOUZA
Diretor de Administração e Finanças
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A

OTON PEREIRA NEVES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF